

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 91/2022
PROCESSO Nº P086706/2022



**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E O CENTRO
DE APOIO SOCIAL E DE ANIMAÇÃO MISSIONÁRIA.**

Por este instrumento o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.919.081/0001 -89, representada neste ato por sua Secretária, a **Sra. Antonia Dalila Saldanha de Freitas**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF no 510.472.503-06, residente e domiciliado(a) nesta capital, e o **CENTRO DE APOIO SOCIAL E DE ANIMAÇÃO MISSIONÁRIA**, situado na Rua Frei Galvão, nº 260, Bairro: Guajiru, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.655.499/0001-52, neste ato sendo representada pela **Sra. Maria de Fátima Ramires Freitas**, portadora da Carteira de Identidade nº 91006021771 SSP/CE e do CPF nº 715.403.183-20, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil para firmar parceria com vistas ao gerenciamento de creches para o atendimento de crianças de 1 a 3 anos, através de termo de colaboração, conforme ações descritas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal a Constituição Federal, em especial os artigos 205 a 214; LDBEN nº 9.394/96, em especial os artigos 70 e 71; Lei nº 8.069/90; Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto nº 14.986, de 16 de abril de 2021; Instrução Normativa nº 01/2021 – CGM, de 23 de abril de 2021, Lei Orgânica do Município; Resolução CNE/CP Nº 02, de 22 de dezembro de 2017 – BNCC; Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, Resolução nº 002/2010 do Conselho Municipal de Educação (CME); Lei Complementar nº 0169, de 12 de setembro de 2014, mediante Termo de Colaboração, e do Processo Administrativo nº P296238/2021, Edital 7900(Chamamento Público para Gerenciamento de Creches nº10/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Termo de Colaboração totalizam **R\$ 414.406,63 (quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e três centavos)**, divididos em 3 (três) parcelas, que serão repassados pela Secretaria Municipal da Educação à Organização da Sociedade Civil, na forma estabelecida

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 91/2022
PROCESSO Nº P086706/2022



Educação

no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento e serão depositados na conta corrente específica do Banco do Brasil.

II - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro. Da Liberação Dos Recursos

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade a aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle externo e interno.
- d) For descumprida pela Organização qualquer cláusula ou condição do Termo de Colaboração;
- e) A Organização interromper ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à SME;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas aprovadas no anexo IV do Plano de Trabalho, tais como:

I - Despesas com pessoal:

a) remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo ser contempladas as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada e sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo e, ainda, sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II – despesas com manutenção:

- a) aquisição de gás, desde que se trate de entidades com prédios privados;
- b) aquisição de material pedagógico;

2



Educação

- c) aquisição de material limpeza e higiene pessoal;
- d) despesas com pequenos reparos na estrutura física;

Parágrafo primeiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo segundo. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Parágrafo terceiro. Na ausência de saldo em conta, caso a entidade parceira opte por pagar as despesas previstas no plano de trabalho aprovado pela SME com recursos próprios, terá direito ao ressarcimento dos valores logo que o recurso da referida parcela for creditado. O ressarcimento deverá ser realizado por meio de transferência eletrônica para conta da OSC.

Parágrafo quarto. No caso de inserção da OSC no sistema E-Social, sendo gerada guia única para recolhimento de cada encargo sobre todos os funcionários pertencentes à entidade, esta fica autorizada a transferir para outra conta da entidade os valores determinados na planilha financeira do termo de colaboração para o pagamento de tais obrigações, desde que previamente justificado e apresente os documentos que comprovem o pagamento destas despesas na prestação de contas de cada parcela.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à SME:

- a) Proceder à publicação do presente instrumento convocatório, bem como do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município (DOM);
- b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar periodicamente e sistematicamente as ações pedagógicas e administrativas relativas à execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, por meio de técnicos designados pela Secretaria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Fiscais dos Distritos de Educação;
- c) Analisar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil;
- d) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- e) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Termo de Colaboração;
- f) Fazer avaliações sistemáticas das metas pedagógicas, emitindo relatórios;
- g) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, desde que haja sido entregue a prestação de contas da última parcela repassada, e que as anteriores tenham sido aprovadas;
- h) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho;
- i) Acompanhar as substituições de funcionários realizadas pela Organização, verificando a habilitação para o exercício da função.



Educação

5.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

- a) Abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, devendo informar à instituição financeira a isenção de tarifas bancárias da respectiva conta, por meio de ofício, além de cadastrá-la na Coordenadoria Financeira da SME – COFIN, para recebimento e movimentação dos recursos destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Efetuar tempestivamente a aplicação dos recursos financeiros existentes na conta corrente, oriundos de Ordens Bancárias emitidas pela Secretaria Municipal da Educação, no mercado financeiro do Banco do Brasil, em fundos de Renda Fixa de Curto Prazo ou na Poupança com Resgate Automático, conforme prazo de vigência do Termo de Colaboração;
- c) Adotar providências quanto ao regular atendimento aos beneficiários do presente Termo de Colaboração, de forma a atender plenamente o seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- d) Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação Relatório Técnico de Execução do Objeto - OSC, juntamente com a Prestação de Contas, sendo entregue uma via impressa e assinada para a Célula de Prestação de Contas e, ainda, enviado documento digitalizado por e-mail para o gestor do termo, para o respectivo Distrito de Educação e para a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- e) Comprovar, mediante prestações de contas, de acordo com o recebimento das parcelas, aplicação dos recursos financeiros em conformidade com o objeto do Termo de Colaboração;
- f) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;
- g) Responsabilizar-se pelos processos de aquisição de materiais e serviços, de acordo com as diretrizes orientadas pela SME, tornando-se obrigatória a utilização de cotação eletrônica, a partir do momento que a plataforma eletrônica for disponibilizada para o uso;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo o Município/SME de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços;
- j) Fornecer as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do Termo de Colaboração aos Técnicos e Fiscais credenciados pelo Município;
- k) Informar à Secretaria, por meio de processo, as mudanças na diretoria da Organização;
- l) Realizar o planejamento pedagógico das atividades relativas ao objeto do presente Termo de Colaboração, uma vez por mês, sempre aos sábados, com duração de no mínimo 4 (quatro) horas, sendo terminantemente vedada a sua realização em dia letivo;



Educação

- m) Encaminhar o cronograma de planejamento ao Distrito de Educação;
- n) Realizar o credenciamento e autorização/renovação de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação (CME);
- o) Solicitar prévia autorização da SME para substituição de funcionários ocorrida no decorrer da vigência do Termo de Colaboração;
- p) Solicitar prévia autorização da SME para eventual mudança do endereço de funcionamento da creche, desde que justificado, com a vistoria da infraestrutura;
- q) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública (Conta Restituições FME - Fundo Municipal de Educação) no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- r) Deverá se fazer representar pelo seu presidente, podendo ser acompanhado de outro membro da diretoria, nos cursos de capacitação oferecidos pela SME, a fim de qualificar-se para efetiva prestação de contas;
- s) Realizar pequenos serviços de manutenção, garantindo o bom funcionamento do prédio e no caso de prédio público comunicar à SME a necessidade de reforma das condições físicas.
- t) Manter-se, durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento;
- u) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SME. Quanto aos serviços a serem prestados, devem ser informados em prazo não superior a 3 (três) dias antes da realização das atividades.
- v) A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula única – É VEDADO:

- I- Utilização dos recursos em finalidade diversa à estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- II- Realização de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, parte integrante deste instrumento;
- III- Realização de despesas com multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora dos prazos, salvo se o atraso for de exclusiva responsabilidade da SME;
- IV- Pagamentos antecipados ao fato gerador da despesa;
- V- Pagamentos de despesas por meio diverso do gerenciador financeiro;
- VI- Vinculação da prestação de serviço, bem como a realização de matrícula, à obrigatoriedade de associação por parte do beneficiário com a Organização da Sociedade Civil e/ou a cobrança de matrículas ou taxas;



Fortaleza
PREFEITURA

Educação

- VII- Realização de despesa anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração;
- VIII- Não aplicação dos recursos;
- IX- Contratação de funcionários não habilitados e/ou não autorizados previamente pela COEI/SME, devendo ser ressarcido ao Fundo Municipal da Educação o valor proporcional da contratação indevida;
- X – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

6.1 Competirá à SME – Célula de Alimentação Escolar:

- a) Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares.
- b) Encaminhar os cardápios escolares vigentes para as unidades escolares, através de endereço eletrônico (e-mail); bem como as fichas técnicas de preparação.
- c) Elaborar, acompanhar e avaliar os cardápios escolares para atender inclusive, aos alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras;
- d) Realizar a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social, conforme o disposto no inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.947/09.
- e) Coordenar e realizar, em conjunto com a direção e com a coordenação pedagógica da unidade escolar as ações de educação alimentar e nutricional bem como, realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes;
- f) Aplicar teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Atendendo a recomendação do PNAE: “o teste de aceitabilidade não será aplicado na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche)”
- g) Notificar e advertir a unidade escolar em casos de mau uso da Alimentação Escolar, tais como: mau uso dos estoques escolares, fornecimento de refeições para terceiros, não cumprimento das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, dentre outros;
- h) Garantir a elaboração dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) e Manual de Boas Práticas, por profissionais capacitados contratados pela própria instituição, e implementação dos mesmos, estando com ele sempre atualizado conforme recomenda a Resolução nº 216/2004.

6.2 Competirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) No ato do recebimento de gêneros alimentícios, realizar a conferência de todos os itens descritos na guia de abastecimento, bem como dos seus respectivos pesos, quantidades,

[Handwritten signature]



Educação

- qualidade e integridade dos alimentos, atestando devidamente a guia com a identificação da data, assinatura e carimbo do responsável pelo recebimento.
- b) Registrar no campo de observações da guia, quaisquer inconsistências identificadas no ato do recebimento dos gêneros alimentícios.
 - c) Arquivar a via original da unidade escolar de todas as guias de abastecimento. Preencher ambas as vias de forma idêntica, evitando assim, quaisquer dúvidas com relação aos gêneros recebidos. Arquivar ainda as cópias de todas as vias de remanejamento e recolhimento de gêneros alimentícios.
 - d) Afixar os cardápios escolares vigentes com as devidas informações nutricionais em locais visíveis na unidade escolar.
 - e) Entrar em contato com a nutricionista responsável pelo acompanhamento da unidade escolar, de forma imediata, para qualquer demanda pertinente à Alimentação Escolar.
 - f) Enviar o controle de estoque nos dias específicos e determinados pela Célula de Alimentação Escolar para a nutricionista responsável pelo acompanhamento da unidade escolar, através de correio eletrônico.
 - g) Manter organizado os estoques escolares, respeitando sempre o sistema "PVPS – Primeiro que vence é o Primeiro que Sai". Retirar os gêneros alimentícios das embalagens secundárias. Organizar os estoques escolares conforme orientação da Célula de Alimentar Escolar. Cumprir os Cardápios Escolares, bem como respeitar as frequências e per capita (quantidade por aluno) planejados pela Célula de Alimentação Escolar.
 - h) Garantir que o fornecimento da Alimentação Escolar ocorra EXCLUSIVAMENTE para os alunos devidamente matriculados da unidade escolar, conforme estabelece a Resolução FNDE/PNAE nº 26/2013.
 - i) Quando houver casos de alunos com necessidades nutricionais específicas, considerar as portas de entrada para a identificação desses alunos: a demanda espontânea na escola; a suspeita de demanda na escola; a declaração na matrícula, o encaminhamento pelo setor de saúde, notadamente pelas equipes do Programa Saúde na Escola (PSE), e o diagnóstico nutricional. O atendimento na unidade escolar deve ser centrado no diretor/coordenador, que deve acolher o responsável pelo aluno com necessidades alimentares especiais, receber o atestado médico e conferir se ele está completo, tendo, no mínimo, um diagnóstico claro (nome da condição/enfermidade).
 - j) Informar a nutricionista responsável pelo acompanhamento da unidade escolar acerca de casos de alunos com necessidades nutricionais específicas.
 - k) Manter o quadro de manipuladores de alimentos em número suficiente para atender à demanda da unidade escolar, conforme tipificação estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação.
 - l) Colaborar sempre que houver, para que os recursos humanos envolvidos com a Alimentação Escolar possam participar satisfatoriamente das Capacitações promovidas pela Secretaria Municipal da Educação através da Célula de Alimentação Escolar.
 - m) Colaborar com as ações de Educação Alimentar e Nutricional, bem como as avaliações nutricionais realizadas pela Secretaria Municipal da Educação através da Célula de Alimentação Escolar.



Fortaleza
PREFEITURA

Educação

- n) Colaborar com a aplicação dos testes de aceitabilidade realizados pela Secretaria Municipal da Educação por meio da Célula de Alimentação Escolar, sempre que o mesmo se fizer necessário.
- o) Gerir a Alimentação Escolar corretamente. Em casos de mau uso da alimentação escolar: mau uso dos estoques escolares, fornecimento de refeições para terceiros, não cumprimento das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, a unidade escolar será notificada e advertida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade Código – 24901.12.365.0052.2795.0001 – Elemento de Despesa – 335043 – Fontes de Recursos 0.1.500.1001.00.00 do orçamento da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 8.1. Caberá à Secretaria Municipal da Educação (SME) aprovar, por meio de comissão previamente nomeada, o detalhamento técnico da OSC PARCEIRA, tendo como referência as exigências contidas no edital.
- 8.2. Cabe à Administração Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar, além do recurso financeiro, as ações pedagógicas nas instituições. Organização deverá apresentar Relatório de execução do objeto, juntamente com a prestação de contas.
- 8.3. Caberá à OSC PARCEIRA ministrar as atividades de acordo com o período estabelecido no calendário letivo do ano de 2022, havendo também possibilidade de alteração do calendário, conforme necessidade do presente público, acordado com a OSC.
- 8.4. Ao responder ao presente Chamamento, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada instituição estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação (SME) na instrumentalização dos Termos, demonstrando aceitá-las integralmente.
- 8.5. O recurso financeiro a ser repassado será calculado com base no número, sendo definido um valor percapto, que a OSC irá considerar ao elaborar seu planejamento financeiro.
- 8.6. A OSC PARCEIRA, para a celebração do termo, deverá apresentar Relação nominal e documentos comprobatórios de habilitação para o exercício da função de todos os profissionais que participarão da Equipe Técnica.
- 8.7. A OSC PARCEIRA somente poderá substituir a equipe técnica apresentada por ocasião da celebração do Termo mediante autorização prévia da equipe técnica da SME, que analisará se o funcionário a ser contratado atende às exigências contidas no presente edital.



Educação

CLÁUSULA NONA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A comprovação dos serviços, objeto deste Termo de Colaboração, será realizada mediante apresentação de Relatório de execução do objeto à Secretaria Municipal da Educação, sendo entregue uma via impressa para gestor e, ainda, enviado por e-mail para o respectivo Distrito de Educação e Comissão de Monitoramento e Avaliação. Deverá ser anexada ao Relatório a lista de frequência dos alunos dos meses correspondentes à última parcela repassada. Os relatórios serão analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada ao Município–SME/CEPC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período de execução dos recursos, constituída do relatório de atendimento e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento em nome do (a) Secretário (a) Municipal da Educação, padronizado pela SME;
- b) Balancete Financeiro padronizado pela SME por parcela;
- c) Analítico de despesas padronizado pela SME mensal;
- d) Extrato bancário contendo saldo inicial, crédito do repasse, demonstração de transações eletrônicas, eventual compensação de todos os cheques emitidos e saldo final (conta corrente e conta de aplicação);
- e) Originais da folha de pagamento, RPA, recibo de férias; rescisão;
- f) Todos os relatórios gerados pelo sistema SEFIP;
- g) Guias de pagamento dos encargos tributários de INSS, FGTS, ISS, PIS e contribuição sindical (original e cópia);
- h) Guias de pagamento de água e energia elétrica (original e cópia);
- i) Nota fiscal original contendo no campo da identificação o nome da entidade parceira e da instituição; dois carimbos padronizados pela SME: carimbo de atesto (assinado pelo(a) Coordenador(a) da Creche) e carimbo de identificação do Termo de Colaboração, no qual deverá constar parcela e ano;
- j) Recibo padrão da SME para cada nota fiscal recebida;
- k) Orçamentos originais (no mínimo três) contendo no campo da identificação o nome da entidade parceira e da creche, com carimbo do CNPJ da empresa, assinado pelo Responsável e data de emissão, que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa do Termo de Colaboração (aquisição de materiais e contratação de serviços);
- l) Consolidação de pesquisa de preços para cada despesa realizada;
- m) Certidões negativas de tributos do FGTS, Tributos da Receita Estadual e Receita Federal da empresa que realizar o faturamento da compra ou serviço;
- n) Cópia das ordens bancárias, transferências eletrônicas ou eventuais cheques emitidos para pagamento das despesas previstas em plano de trabalho;
- o) No caso de utilização da cotação eletrônica, ainda, deverão ser apresentados os relatórios emitidos pela plataforma eletrônica;



Educação

p) Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião da análise da Prestação de Contas, para sua devida aprovação.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas deverá ser inserida em Sistema de Gerenciamento de Prestação de Contas, a partir da disponibilização pela SME de plataforma eletrônica, segundo orientações da Célula de Prestação de Contas – CEPC.

Parágrafo segundo. Caso a Célula de Prestação de Contas suscite alguma dúvida em relação aos documentos digitalizados, esta pode requerer que a OSC apresente o documento original para conferência.

Parágrafo terceiro. os documentos relativos a prestação de contas deverão ser arquivados por, no mínimo, dez anos por parte dos Parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR

12.1. O órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal designará o gestor de cada Parceria através de Ato de designação do gestor da parceria, que deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Fortaleza e constará, expressamente, os dados para identificação do instrumento firmado.

12.1.1. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

12.1.2. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

12.1.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



Educação

12.1.3.1. Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

12.1.3.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essa responsabilidade.

12.1.3.3. Em caso de intervenção, as despesas decorrentes da inadimplência da OSC, como juros e multa, serão de responsabilidade da mesma que gerou o ônus ao recurso do termo.

12.2. Compete ao gestor do instrumento:

12.2.1. – Ser responsável perante a administração pública municipal e a OSC pela parceria celebrada para a qual foi designado a acompanhar;

I – Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto;

II – Zelar pelo bom cumprimento das obrigações assumidas pela administração pública municipal e pela OSC parceira, apoiando o alcance das metas e dos resultados;

III – Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento, diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;

IV – Validar o relatório técnico elaborado pela OSC a fim de efetuar o monitoramento e avaliação para subsidiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre o andamento da parceria;

V – Informar seu superior hierárquico sobre a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria, além de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, quando houver, e as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI – Aplicar penalidade de advertência, subsidiado pelas informações fornecidas por técnicos da administração pública municipal, e fornecer subsídios ao administrador público ou ao agente público responsável pela aplicação das demais sanções;

VII – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VIII – Notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias da ciência da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério do gestor do instrumento, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;

IX – Analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;

X – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

XI – Analisar e sugerir ao administrador público a possibilidade de firmar termo aditivo ou eventual necessidade de convalidação dos termos da parceria.

XII – Quantificar e glosar, no prazo de até 15 (quinze) dias da análise, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;



Educação

XIII – Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

XIV – Registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do instrumento e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado;

XV– Opinar sobre a rescisão das parcerias.

12.3. O valor de que trata o inciso XII deverá ser atualizado monetariamente pelo índice oficial de correção monetária dos créditos devidos ao Município, calculado desde a data do pagamento da despesa até a data do efetivo ressarcimento. Caso o valor de que trata o inciso XII não seja ressarcido até o prazo estipulado no inciso XIII, além da atualização monetária de que trata o parágrafo anterior, deverá incidir juros de mora pelo índice oficial de correção monetária dos créditos devidos ao Município, calculado desde o fim do referido prazo até a data do efetivo ressarcimento.

12.4. A função específica de gestor de parceria não será remunerada. A administração pública poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

13.1. Compete ao Fiscal da parceria, na atividade de fiscalização, verificar a execução física do objeto da Parceria que será realizada a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira liberação de recursos, e compreendendo os seguintes procedimentos:

13.1.1. Visitar o local da execução do objeto;

13.1.2. Registrar quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;

a) Emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, devendo ser anexados documentos de comprovação da execução, como lista de presença, fotos, vídeos, relatórios técnicos, medições de obras e serviços, publicações, certificados expedidos por organizadores de eventos, dentre outros;

b) Emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento.

13.2. Para a realização da fiscalização deste artigo será permitida a designação, contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos para assistir o gestor do instrumento ou subsidiá-lo.

13.3. Quando a realização da fiscalização for executada na forma do parágrafo anterior deverá ser formalizado um instrumento, denominado Acordo de Cooperação Técnica, informando a designação do órgão, entidade ou pessoa responsável pelo auxílio.

13.4. As áreas da estrutura organizacional do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, relacionadas direta ou indiretamente com o objeto celebrado, deverão apoiar o gestor e fiscal do instrumento no cumprimento de suas atribuições.



Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

14.1. A comissão de monitoramento e avaliação trata-se de órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

14.2. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

14.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

14.3.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

14.3.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

14.3.3. Descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

14.3.4. Os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

14.3.5. O grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

14.3.6. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, quando se tratar de projeto;

14.3.7. Valores efetivamente transferidos pela administração pública e sua aplicação nas atividades da parceria;

14.3.8. Quando houver auditorias realizadas pelos controles interno ou externo, no âmbito da fiscalização preventiva, a análise do gestor da parceria sobre o atendimento às medidas tomadas em decorrência dessas auditorias;

14.3.9. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

14.4. Para o Termo de Colaboração celebrado será nomeado um Gestor, que deverá ser: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

14.4.1. A administração pública poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação a análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.



Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Município/SME a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução do Termo de Colaboração, diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados.

Subcláusula única - É assegurado ao Município/SME e ao Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda a documentação pertinente às ações executadas e custeadas com recursos deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, de quaisquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis, desde que seja comunicado no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. As participantes devem observar e o parceiro deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de chamamento, de formalização da parceria e de execução do objeto da parceria.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de parceria;

17.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de chamamento ou de execução da parceria;

17.1.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento ou afetar a execução da parceria;

17.1.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste

